



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Centro Educacional Perboyre e Silva		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Maria Iracema de Araújo.		
<b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 00044903-2	<b>PARECER Nº</b> 0619/2000	<b>APROVADO EM:</b> 21.06.2000

## **I - RELATÓRIO**

Maria Helena Russo, diretora do Centro Educacional Perboyre e Silva, em Redenção-Ce., pelo processo Nº 00044903-2, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Maria Iracema de Araújo, em virtude do primeiro de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino Fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada reprovação na 6ª série do ensino fundamental.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Jurisprudência do CEC estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada pelo fato de haver prosseguido, com aproveitamento nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0619/2000

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Maria Iracema de Araújo, observadas as instruções anteriores.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relator

PARECER	Nº	0619/2000
SPU	Nº	00044903-2
APROVADO	EM:	21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC